



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E ESPORTE
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SEÇÃO DE TRANSPORTE

APROVO

O presente Plano de Trabalho.

Em

ORDENADOR DE DESPESA

PLANO DE TRABALHO - PT Nº 12/2017 - SEÇ TRNP HFA

1. OBJETO

1.1 - A licitação tem por objetivo a contratação de empresa (s) especializada(s) em prestação de serviços de manutenção automotiva, por demanda, por um prazo estimado em 12 (doze) meses, com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos novos, originais ou genuínos, na frota de veículos oficiais do Hospital das Forças Armadas, e ainda borracharia, bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, nas condições e especificações descritas neste Plano de Trabalho.

1.2 - Do detalhamento do objeto

Serviços/Peças	Descrição
Manutenção Veicular	Serviços (mão de obra) Fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção e conservação de veículos.
Borracharia	Troca/Conserto/repairo de pneus e câmaras de ar furados.
Guincho	Serviço de transporte em suspenso, por guinchamento, para veículos oficiais do HFA.

ITEM 1 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA FIAT - LINHA LEVE					
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de serviço	Valor Unitário de Serviço	Total de Serviço
1.1	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: FIAT/leve	Homem/ Hora	95	RS	RS
1.2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fabrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005). Marca/linha: FIAT/leve - (PTB até 3500 Kg)	% desconto	Valor Total estimado de peças	% desconto de Peças	Total de Peças
			RS 21.007,70		RS
TOTAL DO ITEM 1					RS
ITEM 2 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA VW/VOLKSWAGEN - LINHA LEVE					
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de serviço	Valor Unitário de Serviço	Total de Serviço
2.1	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: VW-VOLKSWAGEN/leve	Homem/ Hora	50	RS	RS
2.2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fabrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005). Marca/linha: VW/leve - (PTB até 3500 Kg)	% desconto	Valor Total estimado de peças	% desconto de Peças	Total de Peças
			RS 12.356,80	RS	RS
TOTAL DO ITEM 2					RS
ITEM 3 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA FORD - LINHA LEVE					
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de serviço	Valor Unitário de Serviço	Total de Serviço
3.1	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: FORD/leve	Homem/ Hora	25	RS	RS
3.2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fabrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005). Marca/linha: Ford/leve - (PTB até 3500 Kg)	% desconto	Valor Total estimado de peças	% desconto de Peças	Total de Peças
			RS 5.979,20	RS	RS
TOTAL DO ITEM 3					RS
ITEM 4 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA - LINHA LEVE					
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de serviço	Valor Unitário de Serviço	Total de Serviço
4.1	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: TOYOTA/leve	Homem/ Hora	25	RS	RS
4.2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fabrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005). Marca/linha: Toyota/leve - (PTB até 3500 Kg)	% desconto	Valor Total estimado de peças	% desconto de Peças	Total de Peças
			RS 7.619,20	RS	RS
TOTAL DO ITEM 4					RS
ITEM 5 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA PEUGEOT - LINHA LEVE					
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de serviço	Valor Unitário de Serviço	Total de Serviço
5.1	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: PEUGEOT/leve	Homem/Hora	60	RS	RS
5.2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fabrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005). Marca/linha: Peugeot/leve - (PTB até 3500 Kg)	% desconto	Valor Total estimado de peças	% desconto de Peças	Total de Peças
			RS 19.800,00	RS	RS
TOTAL DO ITEM 5					RS
ITEM 6 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA RENAULT - LINHA LEVE					
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de serviço	Valor Unitário de Serviço	Total de Serviço
6.1	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: RENAULT/leve	Homem/Hora	60	RS	RS
6.2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fabrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005). Marca/linha: Renault/leve - (PTB até 3500 Kg)	% desconto	Valor Total estimado de peças	% desconto de Peças	Total de Peças
			RS 9.089,40	RS	RS
TOTAL DO ITEM 6					RS
ITEM 7 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES BENS DO BRASIL (VAN)- LINHA PESADA					
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de serviço	Valor Unitário de Serviço	Total de Serviço
7.1	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: MBB/pesado	Homem/Hora	200	RS	RS
7.2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fabrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005). Marca/linha: MBB/pesado (PTB acima 3500 Kg)	% desconto	Valor Total estimado de peças	% desconto de Peças	Total de Peças
			RS 54.876,60	RS	RS
TOTAL DO ITEM 7					RS
ITEM 8 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA RENAULT (VAN/AMBULÂNCIA) - LINHA PESADA					
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de serviço	Valor Unitário de Serviço	Total de Serviço
8.1	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: RENAULT/pesado	Homem/Hora	150	RS	RS
8.2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fabrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005). Marca/linha: Renault/pesado (PTB acima 3500 Kg)	% desconto	Valor Total estimado de peças	% desconto de Peças	Total de Peças
			RS 40.740,00	RS	RS
TOTAL DO ITEM 8					RS
ITEM 9 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA AGRALE (MICRO-ÔNIBUS) - LINHA PESADA					

Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de serviço	Valor Unitário de Serviço	Total de Serviço
9.1	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: AGRALE/pesada	Homem/Hora	50	R\$	R\$
9.2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fabrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005). Marca/linha: Agrale/pesado (PTB acima 3500 Kg)	% desconto	Valor Total estimado de peças	% desconto de Peças	Total de Peças
			R\$ 21.300,00	R\$	R\$
TOTAL DO ITEM 9					
ITEM 10 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA IVECO (CAMINHÃO) - LINHA PESADA					
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de serviço	Valor Unitário de Serviço	Total de Serviço
10.1	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: IVECO/pesada	Homem/Hora	50	R\$	R\$
10.2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fabrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005). Marca/linha: Iveco/pesado (PTB acima 3500 Kg)	% desconto	Valor Total estimado de peças	% desconto de Peças	Total de Peças
			R\$ 10.100,00	R\$	R\$
TOTAL DO ITEM 10					
ITEM 11 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA GM/CHEVROLET - LINHA LEVE					
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de serviço	Valor Unitário de Serviço	Total de Serviço
11.1	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: GM/CHEVROLET/leve	Homem/Hora	30	R\$	R\$
11.2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fabrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005). Marca/linha:GM/CHEVROLET/leve (PTB acima 3500 Kg)	% desconto	Valor Total estimado de peças	% desconto de Peças	Total de Peças
			R\$ 7.068,00	R\$	R\$
TOTAL DO ITEM 11					
ITEM 12 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA					
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de serviço	Valor Unitário de Serviço	Total de Serviço
12.1	Serviço de cola de pneu sem câmara de ar para veículos leves	Unidade	20	R\$	R\$
12.2	Serviço de cola de pneu sem câmara de ar para veículos pesados	Unidade	15	R\$	R\$
12.3	Serviço de cola de pneu com câmara de ar para veículos pesados (micro-ônibus - Agrale)	Unidade	5	R\$	R\$
12.4	Serviço de troca de bico para pneu sem câmara de ar veículos leves	Unidade	10	R\$	R\$
12.5	Serviço de troca de bico para pneu sem câmara de ar veículos pesados	Unidade	10	R\$	R\$
12.6	Serviço de troca de câmara de ar para veículos pesados (micro-ônibus - Agrale)	Unidade	5	R\$	R\$
12.7	Serviço de troca de pneus (montagem e desmontagem) para veículos leves e pesados	Unidade	20	R\$	R\$
TOTAL DO ITEM 12					
ITEM 13 - SERVIÇO DE GUINCHO					
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de serviço	Valor Unitário de Serviço	Total de Serviço
13.1	Serviço de guincho para remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg em raio de distância de até 100 km da sede do HFA.	Unidade	5	R\$	R\$
13.2	Serviço de guincho para remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg em raio de distância de até 100 km da sede do HFA.	Unidade	10	R\$	R\$
TOTAL DO ITEM 13					
Valor Total					R\$

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - OBJETIVO:

2.1.1 - Realizar serviços que se destinam em sua aplicabilidade na execução da manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, suprimentos e acessórios, todos novos, originais ou genuínos, nas viaturas de fabricação nacionais e estrangeiras relacionadas no subitem 5.1, pertencentes à frota de veículos oficiais deste hospital, com a finalidade de se garantir a segurança, perfeito funcionamento e preservação do patrimônio público, por período de 12 (doze) meses, para desempenho de atribuições de transporte em atividades de cunho administrativas, logísticas e de assistência médico hospitalar, do Hospital das Forças Armadas.

2.1.2 - O Hospital das Forças Armadas necessita realizar contratação dos serviços descritos no objeto do presente termo, com a finalidade de manter seu quadro de veículos oficiais, com o máximo de disponibilidade, dentre os parâmetros necessários ao cumprimento de sua atividade fim de prestação de assistência médico hospitalar.

2.2 - JUSTIFICATIVA:

2.2.1 - O uso intensivo dos veículos da frota do Hospital das Forças Armadas nos serviços pertinentes a transporte de pessoal, de materiais, e atendimento ao serviço de emergência, gera desgastes naturais de peças, acessórios e ou componentes por tempo de uso e ou quilometragem percorrida. A finalidade, da contratação da prestação de serviços especializados de manutenção automotiva, é manter a manutenção preventiva e corretiva destes veículos em dia, seguindo os parâmetros de um plano de manutenção e os manuais de manutenção dos fabricantes dos veículos, para que os mesmos estejam sempre em perfeita condições de funcionamento.

2.2.2 - A Seção de Transporte do Hospital das Forças Armadas não dispõe de instalações, equipamentos e ferramental adequados e necessários para execução dos serviços de manutenção descritos no objeto do presente termo de referência.

2.2.3 - Faz-se necessário também, o serviço de borracharia, tendo em vista a necessidade de conserto/repairs em pneus e/ou câmaras de ar, para atendimento de ocorrências não previstas de pneus furados dos veículos.

2.2.4 - O serviço de guincho (reboque) também é indispensável para dar pronto suporte aos servidores que se deslocam a serviço nos veículos da frota, a fim de evitar qualquer transtorno ou obstrução nas vias públicas, além de cumprir com a legislação em vigor (CTB) no que diz respeito a reboque de veículos em vias públicas.

2.2.5 - O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.2.6 - A licitação para a contratação, objeto deste Plano de Trabalho, será realizada por meio da modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, na forma prevista no art. 45, § 1º, I da Lei nº 8.666/93.

2.3 - MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.3.1 - O Hospital das Forças Armadas necessita realizar contratação dos serviços especializados descritos no objeto do presente termo, pois sem tais serviços as viaturas poderão ficar indisponíveis, prejudicando os trabalhos administrativos e hospitalares. É de fundamental importância a manutenção do quadro de veículos oficiais, com o máximo de disponibilidade, dentre os parâmetros necessários ao cumprimento de sua atividade fim de prestação de assistência médico hospitalar.

2.3.2 - A contratação de prestação de serviços de manutenção automotiva, descritos no presente termo referência, tem aplicabilidade na manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, com a

finalidade de segurança, preservação do patrimônio e aumentar a vida útil do material, recolocando-os em seus perfeitos estados de funcionamento, mantendo-os prontos para atender as necessidades de cunho administrativo e logístico do Hospital das Forças Armadas, sendo imprescindível para o desempenho da atividade de transporte de pessoal, material e de emergência, cuja paralisação inviabiliza a consecução da atividade fim de prestação de assistência médico hospitalar.

2.4 - BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.4.1 - O Hospital das Forças Armadas por se tratar de um hospital terciário e último elo de evacuação das Forças Armadas em Brasília e adjacências, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades;

2.4.2 - A atividade de transporte de pessoal, materiais, e de atendimento ao serviço de emergência, avulta-se como imprescindível por se tratar de atividades de apoio, cuja carência prejudica o desempenho das atividades dos demais setores deste hospital;

2.4.3 - Os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a otimização da prestação do serviço de saúde desempenhada pelo Hospital das Forças Armadas.

2.4.4 - Os benefícios diretos podem ser aferidos nos serviços de manutenções preventivas e corretivas realizados nos veículos relacionados no subitem 5.1, mantendo-os em perfeitas condições de uso, por um custo abaixo do valor de mercado.

2.5 - CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

2.5.1 - A conexão entre a contratação e o planejamento existente, está diretamente relacionada à necessidade de realizar as manutenções preventiva e corretiva nos veículos que compõem a frota deste Hospital, mantendo-os em perfeitas condições de uso, para fins de atender com segurança e economicidade a demanda das atividades de transporte para todos os setores do Hospital das Forças Armadas, por um custo abaixo daqueles praticados no mercado de autopeças.

2.5.2 - A proposta de formalização de contrato administrativo para a prestação dos serviços propostos é decorrente da necessidade de atender a demanda do Hospital das Forças Armadas, composta atualmente por 23 (vinte e três) veículos, considerando ainda uma possível expansão desse quantitativo em virtude novas aquisições ou doações.

2.5.3 A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

2.6 - CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

2.6.1 - Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

2.7 - TIPAGEM DO SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO):

2.7.2 - O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão. Os serviços, objeto da presente contratação, serão contratados por um prazo estimado em 12 (doze) meses, não prorrogáveis.

2.8 - AGRUPAMENTO DOS VEÍCULOS EM LOTES:

2.8.1 - Os objetos dessa contratação estão agrupados em 13 (treze) grupos/lotes, sendo que os itens correspondentes a manutenção de veículos estarão distribuídos dentro das respectivas Marcas/Modelo.

2.8.2 - O § 3º do art. 3º da IN nº 2/08 prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.

2.8.3 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

2.8.4 - O serviço de manutenção veicular deverá ser executado com o fornecimento de peças e acessórios, para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude, principalmente, das ocorrências de garantias, dos serviços, das peças e acessórios utilizados na prestação, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais.

2.8.5 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Plano de Trabalho, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços. Dessa forma, a fiscalização do contrato será mais efetiva e haverá economia de tempo entre a aquisição de peças e a entrega à oficina. Ademais, caso surjam defeitos nos veículos após terem sido revisadas, o acionamento da garantia será facilitado, uma vez que o fornecimento de peças e serviços será responsabilidade de somente uma contratada.

2.8.6 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

2.8.7 - O serviço de manutenção veicular, é composto por itens que englobam todos os fabricantes que compõe a frota oficial do HFA, composta por veículos, em parte, doados por outros Órgãos Públicos. Assim, tem-se um grande número de fabricantes, no total 11 (onze) e um pequeno quantitativo de veículos para cada um deles, justificando-se assim, o agrupamento de diversos itens, visando assegurar a prestação dos serviços para toda a frota.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3.2 - A licitação para a contratação, objeto deste Termo de Referência, será realizada por meio da modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Ao amparo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 2000, o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de 2.12 - Pelo exposto, o objeto deste Termo de Referência poderá ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3.4 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano

de cargos.

3.5 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Requisitos de Serviços:

4.1.1 - A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de viaturas obedecerá às recomendações dos fabricantes quanto aos serviços executados e quanto aos materiais/peças a serem utilizados nas especificações técnicas descritas neste Termo, incluindo:

- a) Serviço completo em mecânica;
- b) Serviços elétricos e eletrônicos;
- c) Serviços de balanceamento de roda, câster, cambagem e alinhamento de direção;
- d) Serviços de lanternagem, fumaçaria e pintura automotiva;
- e) Serviços de capotaria e tapeçaria, inclusive, limpeza e hidratação dos bancos;
- f) Serviços de lubrificação e engraxamento;
- g) Serviços de suspensão;
- h) Serviços de limpeza, higienização e manutenção dos sistemas de ar condicionado;
- i) Serviço de instalação de acessórios;
- j) Serviços de direção hidráulica;
- l) Serviço de transmissão (Caixa de marcha e Diferencial).

4.1.2 - Compreende ainda serviços de plotagem de veículos (adesivagem), serviços de insulfilmes de vidros e confecção de cópia de chaves automotivas codificadas.

4.1.3 - Do Preço dos Serviços:

4.1.3.1 - Os valores propostos da mão de obra/hora trabalhada, serão fixos, irredutíveis e a licitação por tipo menor preço, sendo utilizado como parâmetro para o cálculo dos tempos total previsto na execução dos serviços automotivos, o tempo padrão de cada tipo de serviço, constantes da tabela de tempo padrão de mão de obra (tempária) do fabricante/revendedora do veículo a ser reparado.

4.1.3.2 - Os valores propostos dos Itens de serviços de borracharia, serão fixos, irredutíveis e a licitação por tipo menor preço.

4.1.3.2 - Os valores propostos dos Itens de serviços de guincho, serão fixos, irredutíveis e a licitação por tipo menor preço.

4.1.3.3 - Os valores dos serviços, menor preço, apresentados pelas Licitantes, serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Registro de Preço.

4.1.4 - Do Preço das Peças:

4.1.4.1 - A proposta deverá conter o percentual de desconto linear a ser aplicado no valor das peças automotivas genuínas da marca ou originais de fábrica a serem fornecidas de acordo com as necessidades, obedecendo-se como parâmetro o preço praticado, por pagamento a vista, sobre a tabela do fabricante da marca respectiva, deduzido o ICMS, vigente no período de solicitação desta Administração.

4.1.4.2 - A Proponente Vencedora obriga-se a fornecer à Contratante, no ato da assinatura do contrato e ata de registro de preço, na condição de Anexos, preferencialmente em meio eletrônico, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como código das peças, tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelo fabricante dos veículos, relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato.

4.1.4.2 - Os descontos ofertados para marca/montadora serão únicos, ou seja, o mesmo desconto vale para todas as peças originais/genuínas, independente do modelo do veículo.

4.1.4.3 - O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços das peças durante todo o período de vigência do Registro de Preço.

4.1.4.4 - Quanto ao fornecimento de peças e componentes, os preços poderão ser alterados, de acordo com a tabela do fabricante, porém os descontos obrigatórios permanecem inalterados.

4.1.4.5 - Na composição do preço de cada lote deverá ser computado todos os encargos e tributos incidentes sobre os serviços a serem fornecidos, que ficarão a cargo única e exclusivamente da Fornecedora.

4.1.4.6 - A tabela de preços das montadoras/fabricantes dos veículos como referencial para fins de fornecimento de peças, cujas substituições sejam necessárias, é a tabela de preços praticada no mercado sugerido para preço ao consumidor final.

4.1.4.7 - Faculta-se ao Hospital das Forças Armadas verificar junto aos fabricantes dos veículos a autenticidade/procedência das tabelas sujeitando-se a Proponente Vencedora, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

4.1.5 - Atender às solicitações de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos novos, genuínos ou originais, na forma e nos prazos previstos neste instrumento;

4.1.6 - A (s) empresa (s) vencedora (s) deverão ter **sede própria no Distrito Federal e a oficina mecânica deverá estar localizada na distância máxima de 30 (trinta) Km** da sede do Hospital das Forças Armadas.

4.1.7 - A (s) empresa (s) vencedora (s) obriga-se a dispor de serviço de socorro automotivo (reboque), por meio de veículo com dispositivo guincho ou prancha, sem qualquer tipo de ônus, com a finalidade de remoção aos veículos avariados, objetos da prestação de serviço, da sede do HFA para sede da empresa, para fins de manutenção.

4.1.8 - Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria, com pessoal de qualificação comprovada e emprego exclusivo de **peças, suprimentos e acessórios, novos, originais e genuínos**, equipamentos, instrumentos e ferramentas de uso comum das montadoras dos respectivos veículos;

4.1.9 - Vetado realizar sem autorização prévia do Fiscal de Contrato, qualquer serviço de manutenção de natureza preventiva ou corretiva na Seção de Transportes do Hospital das Forças Armadas, sob qualquer alegação;

4.1.10 - A (s) empresa (s) vencedora (s) obriga-se a apresentar relação de peças, suprimentos e acessórios novos (originais e genuínos) a serem aplicadas e seu respectivo orçamento após a checagem **"in loco"**, bem como, sugerir a recuperação ou substituição de peças, por outra semelhante, da qual a original não esteja mais em disponibilidade no mercado, como solução alternativa, desde que não comprometa a segurança, qualidade e originalidade do veículo;

4.1.11 - O fornecimento de peças, suprimentos e acessórios originais e ou genuínos, serão pagos, aplicando-se o percentual de desconto sobre o preço unitário cotado através da **Tabela de Preços Padrão dos Fabricantes/Montadoras dos veículos**.

4.1.12 - O número de horas/homem utilizadas na execução de cada tipo de serviço será aferido por meio de multiplicação do custo da hora/homem de serviço contratado pela quantidade de tempo previsto para a realização dos serviços, observado a **Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (Tempária)**, emitida pelo fabricante de cada marca e modelo de veículo;

4.1.13 - Os serviços somente poderão ser executados após análise do orçamento solicitado, pela Seção de Transporte/Fiscal de Contrato, onde será verificada a quantidade e a qualidade das peças, suprimentos ou acessórios a serem substituídas; quantidade de horas de serviço necessárias; os valores bruto e contratual orçados;

4.1.14 - A (s) empresa (s) vencedora (s) deverão dispor da **Tabela de Preços Padrão dos Fabricantes/Montadoras dos veículos** das quais deverão disponibilizar, ao Hospital das Forças

Armadas. Das quais serviram para base de elaboração dos orçamentos, fixando o preço das peças utilizada na execução dos serviços.

4.1.15 - A (s) empresa (s) vencedora (s) deverão dispor das tabelas atualizadas de tempo de serviço (tempárias) das montadoras; praticado pelas revendas das referida marcas dos veículos lotados no objeto deste termo de referência.

4.1.16 – Deverá ser fornecido um orçamento prévio, em formulário próprio, conforme solicitação da Seção de Transporte/Fiscal Contrato, após a checagem do veículo. No orçamento deverá vir à discriminação das peças, suprimentos, acessórios e o tempo de serviço em horas/homem necessários para a execução do serviço, contendo a marca e códigos numéricos das peças, baseado respectivamente **Tabela de Preços Padrão dos Fabricantes/Montadoras** e na **Tabela de Tempo de Serviço em horas/homem** praticados nas revendas/fabricantes, constando do valor bruto e valor com desconto contratual.

4.1.17 - Constar nos orçamentos dos serviços a serem realizados:

a) A sua descrição detalhada, conforme Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (tempárias) emitida pelo fabricante de cada marca e modelo de veículo;

b) O total de horas a ser utilizadas na execução;

c) Valor unitário, valor total e descontos contratuais.

4.1.18 - Constar nos orçamentos de peças:

a) A sua descrição detalhada, inclusive marca e código, **Tabela de Preços Padrão dos Fabricantes/Montadoras**;

b) Valor unitário, valor total e descontos contratuais.

4.1.19 - Somente iniciar os serviços corretivos, preventivos, reboque, substituição de peças, suprimentos, acessórios, usinagem ou qualquer ato que possa vir a gerar despesa, mediante prévia comunicação e autorização expressa do Fiscal de Contrato;

4.1.20 - Apresentar, sempre que solicitado, Nota ou Cupom Fiscal que comprovem que as peças, os suprimentos e acessórios aplicados sejam novos, originais ou genuínos;

4.1.21 - Dar conhecimento formal ao Fiscal de contrato sobre irregularidades e falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções e/ou medidas saneadoras;

4.1.22 - Reparar defeitos ou substituir peças, suprimentos ou acessórios dos veículos com recursos próprios, em caso de dano causado direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, de qualquer dos seus técnicos, auxiliares ou terceiros, quanto do(s) veículo(s) sob sua responsabilidade;

4.1.23 - Fornecer e/ou instalar apenas peças, suprimentos ou acessórios originais e genuínos pertencentes à linha de montagem da montadora, devidamente lacrada, para fins de pagamento e conferência prévia pelo Fiscal do Contrato;

4.1.24 - Instalar, peças, suprimentos, acessórios e materiais afins, adquiridos pelo HFA junto a terceiros, ficando limitada à execução dos serviços. Tal condição não a isenta de responsabilidade sobre a má aplicação ou dano do material adquirido, que nesses casos, deverá ser repostado imediatamente, às expensas totais da empresa aplicadora;

4.1.25 - No ato de entrega do veículo, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal do contrato os documentos fiscais dos serviços, peças, suprimento e ou acessórios que foram aplicadas, em conformidade com a Ordem de Serviço para fins de conferência e atesto posteriormente.

4.2. Requisito de Comunicação:

4.2.1 – A empresa vencedora do item nº 12 deverá dispor de pelo ao menos 2 (dois) contatos de números de telefone celular, Bip ou instrumento de tecnologia equivalente, por 24h/dia, com o objetivo de atender os chamados emergenciais, especialmente, nos casos de pane em trânsito com incontestável necessidade de reboque, respeitada a área de cobertura e as condições prevista no termo de referência.

4.2.2 - A (s) empresa (s) vencedora (s) deverão dos iten de nº 1 ao 11, deveram dispor de pelo ao menos 2 (dois) contatos de números de telefone residencial/celular, em horario comercial, com o objetivo de atender os chamados emergenciais, especialmente, nos casos de pane em trânsito, respeitada a área de cobertura e as condições prevista no termo de referencia.

4.2.3 - A (s) empresa (s) vencedora (s) deverão dispor de aparelhos de telefone, fax, computador e outros recursos complementares, necessários à transmissão de dados **on line** e comunicação imediata com o HFA.

4.3. Requisito de Treinamento:

- Não se aplica.

4.4. Requisitos legais:

4.4.1 - Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los, conforme art. 16 do decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4.4.2 - A margem de preferência não se aplica a nenhum dos itens, por não estarem listados no Decreto nº 7816, de 28 de setembro de 2012.

4.4.3 - A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

4.5. Para Fins desta contratação são consideradas:

4.5.1 - **A Manutenção Preventiva:** refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do fabricante, Condutor e outras orientações expressas neste Plano de trabalho, embasadas na quilometragem pré-definida a exemplificar 5.000, 10.000, 15.000, etc., precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo.

4.5.2.1 - Incluem-se na manutenção preventiva, sem exclusão do que se fizer necessário: revisão de freios e embreagem; revisão do sistema de direção; ajustes mecânicos e elétricos; revisão do sistema de suspensão; teste geral da parte elétrica; revisão do sistema de ar-condicionado; alinhamento de direção, cambagem e balanceamento de rodas; toda mão de obra, seja: mecânica, elétrica ou eletrônica.

4.5.2 - **A Manutenção Corretiva:** destina-se a restabelecer o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo.

4.5.2.1 - Incluem-se na manutenção corretiva, sem exclusão do que se fizer necessário: reparo de ar-condicionado; retífica de motor; reparo em câmbio e diferencial; reparo de suspensão; reforma de estofamento, carpete e forro; serviço de lanternagem, fumaçeira e pintura; serviços de borracharia e substituição de pneus; serviços de vidraçaria automotiva; e etc.

4.5.3 – Aplicação ou fornecimento de **peças, materiais e acessórios novos, originais ou genuínos**, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização, através documento oficial, do Gestor do Contrato, devendo inclusive cumprir com os prazos de garantia previstos neste Termo de Referência.

4.5.3.1 - **Peças originais** são aquelas fornecidas pelo fabricante, o qual as produz e fornece às montadoras. Nesse caso, o fabricante detém o projeto para fornecimento à montadora, porém em embalagem, controle de qualidade e garantia próprios, diferente da montadora.

4.5.3.2 - **Peças genuínas** são aquelas fornecidas pela montadora do veículo, de fabricação própria ou de outros fabricantes/fornecedores, que abastecem a linha de montagem com peças

produzidas seguindo as especificações e projeto do fabricante do veículo, especificações essas como: medidas, qualidade do material, variações padrão e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes. Estas peças passam por um rigoroso controle de qualidade, o que garante a vida útil e a originalidade do veículo.

4.5.3.3 - **Peças do mercado paralelo** são aquelas produzidas por fabricantes que buscam copiar as peças genuínas/originais, entretanto não atendem as características exigidas pelo fabricante podendo danificar outros componentes do veículo, pondo em risco a segurança e a vida útil dos demais componentes ou agregados que compõem um sistema. Cabe ressaltar, ainda, que quando uma peça aplicada vem a se danificar dentro do prazo de garantia, a licitante vencedora garante não só a peça aplicada como também os componentes que venham a se danificar em decorrência da sua quebra.

4.6 - Das especificações do fornecimento e instalação de pneus:

4.6.1 - A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

4.6.1- Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

4.7 - Das especificações dos serviços de geometria:

4.7.1 - A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

4.7.2 - A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

4.8 - Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas:

4.8.1 - A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

4.8.2 - A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

4.9 - Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:

4.9.1 - Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas e suas respectivas coifas, rolamento de roda e outros.

4.10 - Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:

4.10.1 - Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, verificação de folgas de terminais e pivôs, lubrificação (graxa e óleo), verificação de folgas nas barra de direção, verificação da bomba óleo hidráulica, vazamento de óleo hidráulico, verificação folga, regulagens e substituição de reparos da caixa de direção, verificação e substituição de coifas ou guarda-pó e outros.

4.11 - Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

4.11.1 - Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

4.12 - Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

4.12.1 - Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação da causa de baixa no nível de água, verificação de condições das mangueiras, adição de fluido de radiador se necessário, teste de pressurização do sistema, acionamento de eletro ventilador e outros.

4.13 - Das especificações dos serviços de revisão de motor:

4.13.1 - Os serviços de revisão de motores a gasolina consistem em verificação do estado das correias (poly "V" e dentada), troca de óleo, filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, juntas de vedação de óleo, regulagem e limpeza de bicos injetores, rastrear falha no sistema injeção, verificação de sensores e atuadores do sistema de injeção, teste de pressurização do sistema de alimentação, teste sistema do ignição e demais componentes, substituindo peças quando necessário.

4.13.2 - Os serviços de revisão de motores a diesel consistem em verificação do estado das correias (poly "V" e dentada), troca de óleo, filtro de óleo, filtro de combustível principal e secundário, filtro de ar, juntas de vedação de óleo, rastrear falha no sistema injeção, regulagem ou substituição de bomba e bico do sistema de injeção, verificação da turbina, verificação de sensores e atuadores do sistema de injeção, verificação de demais componentes, substituindo peças quando necessário.

4.13.3 - **Nas trocas de óleos lubrificantes** só serão pagos os itens adquiridos (**óleo e filtros**), não devendo ser cobrada a **mão de obra da troca**, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

4.14 - Os serviços de revisão do sistema de suspensão consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

4.15 - Serviços de revisão do sistema elétrico (12 ou 24 volts) consistem na verificação, conserto e/ou substituição de alternador, bateria, lâmpadas de farol, lâmpadas das lanternas traseira, lâmpadas de seta, chave de ignição, vidros elétricos, trancas elétricas de portas, sistema de iluminação e som de ambulância, buzina, de componentes que integram esses sistemas.

4.16 - Os Serviços de lanternagem, funilaria e pintura deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

4.17 Os Serviço de Borracharia:

4.17.1. - O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

4.17.2 - A Contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

4.17.3 - A entrega do veículo deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

4.17.4 - O serviço será pago por serviço realizado.

4.18 - Os Serviços de Guincho:

4.18.1 - A empresa contratada deverá prestar serviços de reboque por carro tipo guincho quando os veículos da frota da Contratante não puderem trafegar, devido a defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.

4.18.2 - O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte

e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, com seguro total incluso, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizado o(s) número(s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.

4.18.3 - O prazo máximo para atendimento dos chamados é de 02 (duas) horas contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.18.4 - Na prestação dos serviços de guincho deverá ser sempre preenchido um "check list" completo, logo que chegar ao local e antes de iniciado qualquer atendimento, informando, neste documento, a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 - Especificações dos Veículos:

Modelo	Motor	Combustível	Ano Fab/Mod	Placa	KM	Total Veículos
ITEM 1 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA FIAT - LINHA LEVE						
Fiat Uno mille Economy/4p	Motor 1.0 Fire/8V	Álcool/Gasolina	2013/2013	JDX 1005	65.463	05
Fiat Uno mille Economy/4p	Motor 1.0 Fire/8V	Álcool/Gasolina	2013/2013	JDX 0075	51.940	
Fiat Uno mille Economy/4p	Motor 1.0 Fire/8V	Álcool/Gasolina	2013/2013	JDX 8004	61.469	
Fiat Uno mille Economy/4p	Motor 1.0 Fire/8V	Álcool/Gasolina	2013/2013	JDX 0085	55.198	
Fiat Siena EL	Moto 1.4 Fire/8V	Álcool/Gasolina	2014/2014	FCI 4108	6.226	
ITEM 2 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA VW/VOLKSWAGEN - LINHA LEVE						
Gol City (Trend) 1.0 Mi/Flex /8V - Geração 4	Motor 1.0/8V	Álcool/Gasolina	2007/2008	DWH 8107	97.462	01
Gol Paver 1.6 - Geração 4	Motor 1.6/8V	Álcool/Gasolina	2006/2006	JHO 0145	49.286	
ITEM 3 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA FORD - LINHA LEVE						
Fiesta Hatch /Personalité 1.0 /8V/ 5p	Motor 1.0	Gasolina	2005/2005	DKP 9710	220.816	01
ITEM 4 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA - LINHA LEVE						
Corolla XLI 1.6 /16V /110 cv /Mec.	Motor 1.6	Gasolina	2005/2005	AMQ 2329	240.382	01
ITEM 5 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA PEUGEOT - LINHA LEVE						
307 Sed Feline /2.0/Flex 16V /4p	Motor 2.0	Gasolina	2007/2008	JJQ 4233	189.110	02
307 Sed Feline /2.0/Flex 16V /4p	Motor 2.0	Gasolina	2007/2008	JJQ 4403	160.939	
ITEM 6 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA RENAULT - LINHA LEVE						
Logan Expr 1.6 M	Motor 1.6	Álcool/Gasolina	2014/2015	PAC 5458	29.628	02
Logan Expr 1.6 M	Motor 1.6	Álcool/Gasolina	2014/2015	PAC 5452	19.227	
ITEM 7 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES BENS DO BRASIL (VAN)- LINHA PESADA						
Sprinter 313-SF /Furgão Curto 2.2	Motor OM 611	Óleo Diesel	2005/2006	JKH 4831	138.536	04
Sprinter 313-SF/Furgão Curto 2.2/ Ambulância	Motor OM 611	Óleo Diesel	2005/2006	JKH 4821	47.927	
Sprinter 413-D/ Van 16 psg/ Chassi Longo	Motor OM 611	Óleo Diesel	2006/2007	GXH 9656	117.671	
Sprinter 310 /Van Luxo/Exec 12L /Diesel	Maxion HS 2.5	Óleo Diesel	1998/1998	JFP 1411	265.501	
ITEM 8 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA RENAULT (VAN/AMBULÂNCIA) - LINHA PESADA						
Master 2.3 dci/Gran Furgão/Ambulância Simples	Motor 2.3 dci/Eletrônico	Óleo Diesel	2013/2014	OVT 1683	28.271	03
Master 2.3 dci/Ext Furgão/ Ambulância UTI	Motor 2.3 dci/Eletrônico	Óleo Diesel	2014/2015	OZW 8530	13.963	
Master 2.5 dci/16V/ Van 16 psg	Motor 2.5/Eletrônico	Óleo Diesel	2006/2007	JJE 0677	36.827	
ITEM 9 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA AGRALE (MICRO-ÔNIBUS) - LINHA PESADA						
Mascarello Gran Micro Urbano (microônibus)	MWM 412 TCE	Óleo Diesel	2001/2001	AJC 6218	3.452	01
ITEM 10 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA IVECO (CAMINHÃO) - LINHA PESADA						
Caminhão Daily Chassi 45S17/ 2p	Motor Diesel 3.0/T-FIC	Óleo Diesel	2013/2013	JKP 4970	14.548	01
ITEM 11 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA GM/CHEVROLET - LINHA LEVE						
Picape GM/S10 Turbo Diesel	Motor 2.8 - MWM	Óleo Diesel	2004/2004	JFP 8165	105.280	01

5.2 - O quantitativo dos veículos da frota poderá sofrer alteração, dentro dos respectivos grupos, marcas e lotes especificados nos termos deste objeto, em virtude de novas aquisições, recebimento por doação ou exclusão/baixa do patrimônio.

5.4 - Estimativa de custo com peças, suprimentos e acessórios:

5.4.1 - O valor estimado para aquisição de peças, suprimentos e acessórios, necessários para realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, é de R\$ 147.180,90 (cento e quarenta e sete mil, cento e oitenta reais e noventa centavos), conforme especificado na tabela abaixo:

Tabela Estimativa de Custo de Peças, Suprimentos e Acessórios							
Marca / Modelo	Ano do Veículo	Anos de Uso	Km	Valor do Patrimônio (RS)	Percentual de Calculo do Custo para Manutenção anual %	Estimativa Anual do Custo por Veículo (RS)	Estimativa do custo por Marca/Lote por (Anual) (RS)
Veículos Leves							
Fiat - Uno mille 1.0 Fire/F.flex/ Economy/4p	2013/2013	3 anos	65.463	25.875,34	15%	3.881,30	21.007,70
Fiat - Uno mille 1.0 Fire/F.flex/ Economy/4p	2013/2013	3 anos	51.940	25.875,34	15%	3.881,30	
Fiat - Uno mille 1.0 Fire/F.flex/ Economy/4p	2013/2013	3 anos	61.469	25.875,34	15%	3.881,30	
Fiat - Uno mille 1.0 Fire/F.flex/ Economy/4p	2013/2013	3 anos	55.198	25.875,34	15%	3.881,30	
Fiat - Siena EL	2014/2015	2 anos	6.226	36.550,00	15%	5.482,50	
VW - Gol City (Trend) 1.0 Mi /Flex /8V	2007/2008	9 anos	97.462	28.463,00	20%	5.692,60	12.356,80
VW - Gol Paver 1.6	2006/2006	10 anos	49.286	33.321,00	20%	6.664,20	
Ford - Fiesta Hatch /Personalité 1.0 /8V/ 5p	2005/2005	11 anos	220.816	23.916,21	25%	5.979,20	
Toyota - Corolla XLI 1.6 /16V /110 cv /Mec.	2005/2005	11 anos	240.382	30.477,00	25%	7.619,20	5.979,20
Peugeot - 307 Sed Feline /2.0/Flex 16V /4p	2007/2008	9 anos	189.110	49.500,00	20%	9.900,00	19.800,00
Peugeot - 307 Sed Feline /2.0/Flex 16V /4p	2007/2008	9 anos	160.939	49.500,00	20%	9.900,00	
Renault - Logan Expr 1.6 M	2014/2015	2 anos	29.628	30.298,00	15%	4.544,70	9.089,40
Renault - Logan Expr 1.6 M	2014/2015	2 anos	19.227	30.298,00	15%	4.544,70	
GM-Picape S/10 turbo diesel	2004/2004	12 anos	105.280	30.333,50	25%	7.068,00	7.068,00
Veículos Pesados							
MBB - Sprinter 313-SF /Furgão Curto 2.2	2005/2006	11 anos	138.536	131.057,00	15%	19.658,55	54.876,60
MBB - Sprinter 313-SF/Furgão Curto 2.2/ Amb	2005/2006	11 anos	47.927	142.089,00	15%	21.313,35	
MBB - Sprinter 413-D/ Van 16 psg/ Chassi Longo	2006/2007	10 anos	117.671	79.497,00	10%	7.949,70	
MBB - Sprinter 310 /Van Luxo/Exec 12L /Dies	1998/1998	18 anos	265.501	39.700,00	15%	5.955,00	
Renault - Master 2.3 dci/Gran Furg Vitré/Amb Simples	2014/2015	2 anos	28.271	101.700,00	10%	10.170,00	40.740,00
Renault - Master 2.3 dci/Ext Furgão/ Amb UTI	2013/2014	3 anos	13.963	216.700,00	10%	21.670,00	
Renault - Master 2.5 dci/16V/ Van 16 psg	2006/2007	10 anos	36.827	89.000,00	10%	8.900,00	
Agrale - Mascarello Gran Micro Urbano (microônibus)	2012/2013	4 anos	3.452	213.000,00	10%	21.300,00	21.300,00
Yveco - Caminhão Daily Chassi 45S17/ 2p	2013/2013	3 anos	14.548	101.000,00	10%	10.100,00	10.100,00
Valor inicial estimado para aquisição de peças, componentes ou suprimentos para toda frota							209.936,90
TABELA BASE DE CÁLCULO							
Descrição dos critérios de avaliação de custo percentual para manutenção mensal dos veículos							Percentual de cálculo
Veículos Leves com até 5 anos de uso.							15%
Veículos Leves entre 5 a 10 anos de uso.							20%
Veículos Leves com mais de 10 anos de uso.							25%
Veículos Pesados com até 10 anos de uso.							10%

5.4.2 – A estimativa de custo para aquisição de peças, suprimentos e acessórios necessários para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, constantes da frota do HFA, foram calculadas tendo como base o valor de patrimônio dos veículos multiplicado por percentuais de cálculo que levam em conta a classificação dos veículos por categoria, ano de fabricação, tempo uso e quilometragem rodada.

5.4.3 - O devido a diversidade de itens/peças de um veículo, a quantidade de modelos e marcas diferentes dos veículos constantes na frota, o quantitativo peças, suprimento e acessórios não pode ser estimado, por não ter como especificar previamente e com exatidão quais os serviços de natureza preventiva e corretiva a serão executados, nem quais as peças e/ou componentes a adquirir, pois também não há como prever quando o veículo irá danificar.

5.5 - Estimativa do número de horas/Mão de obra:

5.5.1 - O valor estimado do número de Horas/Mão de Obra para aplicação em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos para um período de 12 meses, segue conforme especificado na tabela abaixo:

Marca	Quantidade de Veículos	Estimativo do custo de peças por Marca	Valor Unitário de homem /hora praticado pelas revendedora autorizada de cada marca	Estimativa do número de horas por marca de veículos
VEÍCULOS LEVES				
FIAT	5	21.007,70	219,00	95,93
VW	2	12.356,80	175,00	70,61
FORD	1	5.979,20	219,00	27,30
TOYOTA	1	7.619,20	268,63	28,36
PEUGEOT	2	19.800,00	244,00	81,14
RENAULT	2	9.089,40	125,00	72,71
GM	1	7.068,00	141,00	50,12
VEÍCULOS PESADOS				
MBB	4	54.876,60	240,00	228,65
RENAULT	3	40.740,00	123,00	331,21
YVECO	1	10.100,00	120,00	84,16
AGRALE	1	21.300,00	166,50	127,92

5.4.2 - O cálculo estimado do número de horas/mão de obra tomou-se como base o valor estimado do custo por Marca/Lote para aquisição de peças dividido pelo valor unitário da mão de obra/hora praticado nas autorizadas das respectivas marcas/revendedoras do objeto em questão.

5.5 - ESTIMATIVA DE VALORES:

5.5.1 - Os valores estimados para execução do objeto do presente Termo de Referência serão definidos por ocasião da pesquisa de preços de mercado, tendo como base o valor hora/homem para a execução dos serviços de manutenção, percentual de desconto sobre a tabela de preços à vista dos fabricantes para o fornecimento de peças e acessórios e ainda cotação para os serviços de pneumáticos e de guincho.

5.5.2 - O Hospital empenhou recursos entre os anos de 2015 a 2017 no valor de R\$ 40.495,34 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), relativos a despesas com manutenção de automotiva, dados extraídos do tesouro gerencial. Porém os valores estimados para esta aquisição não poderiam ser baseados tendo somente como referência as despesas realizadas nos anos anteriores, devido aos cortes sofridos no orçamento, onde se priorizou a manutenção preventiva básica e os serviços de correção pontuais; conciliado com as alterações sofridas no quantitativo de veículos da frota, por razões de novos veículos adquiridos, doações de veículos de outros órgãos e descarga de veículos do patrimônio; e o consequente por fim o envelhecimento natural dos veículos remanentes da frota, que ao passar dos anos acarreta uma maior despesa e mais frequente necessidade de manutenção preventiva e corretiva.

6. NÍVEL DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

- Não se aplica.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Fornecedoradora deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.2 - A proponente vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças originais ou genuínas necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos.

7.3 - Principais peças que, eventualmente, serão necessárias nas manutenções preventivas e/ou corretivas dos veículos:

7.3.1 - **Sistema de Freios:** pastilhas de freio; tambor de freio; lonas de freio; mangueiras do freio; líquido de freio; sapata de freio; disco de freio; bulbo de freio; freio de estacionamento;

7.3.2 - **Sistema de Direção e Suspensão:** amortecedores; caixa de direção (mecânica e hidráulica); terminais de direção; rolamentos; retentor de roda; pivô; agregado; coxim;

7.3.3 - **Sistema de Transmissão e Embreagem:** embreagem (conjunto); junta homocinética; óleo de transmissão; retentor;

7.3.4 - **Sistema de Arrefecimento:** mangueira do radiador; radiador; bomba d'água; aditivo radiador; mangueiras e conexões; reservatório d'água;

7.3.5 - **Sistema de Alimentação:** kit bomba de combustível e medidor; sensor de distância; regulador de pressão;

7.3.6 - **Sistema Elétrico:** velas de ignição; motor de partida; alternador; correia do alternador e bomba d'água; palheta dos limpadores de vidros; lâmpadas do farol e lanternas; jogo de cabo de velas;

7.3.7 - **Motor:** filtro de ar; filtro de óleo; correia dentada da distribuição; tencionador; junta cabeçote; válvula de admissão; bomba de óleo; juntas cárter; filtro de combustível; coletores de admissão e escapamento; retentor de volante; retífica de peças;

7.3.8 - **Sistema de Ar-condicionado:** gás refrigerante; termostático e filtros.

7.4 - Demais peças que não estejam relacionadas, nos itens acima, nas mesmas condições contratadas.

7.5 - Reserva ao Fiscal de Contrato o direito de solicitar a (s) empresa (s) vencedora (s) da licitação a verificação das peças instaladas e recolhimento das peças substituídas. As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas, deverão ser encaminhadas para a Seção de Transporte do Hospital das Forças Armadas.

7.6 - As peças e/ou componentes deverão ser de reposição genuína ou original, seguindo a Norma NBR 15296/2005. Sendo vedadas peças remanufaturadas, recondiçionadas ou recuperadas ou ainda adquiridas no mercado paralelo.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1 - Os serviços serão executados na oficina da empresa vencedora, que deverá estar localizada a no máximo 30 (trinta) quilômetros de distância da Contratante. A restrição da distância entre a oficina e a sede Hospital das Forças Armadas, é necessária para facilitar a fiscalização dos serviços que serão

executados nos veículos oficiais, visto que, este processo engloba os mais variados conceitos de mecânica em geral, podendo por falta de fiscalização ser executado com imperfeição.

8.2 - A assinatura do contrato ficará condicionada à vistoria prévia a ser realizada pela Seção de Transporte, nas instalações da empresa vencedora do certame, a critério do Hospital das Forças Armadas, com a finalidade de comprovação de suas capacidades operacionais.

8.2.1 - A Contratante fará diligência na empresa para realizar uma vistoria prévia do local, das instalações físicas e dos equipamentos com a finalidade de comprovar a capacidade técnica, bem como sua capacidade produtiva, cujo trabalho constará de laudo/parecer positivo. Para fins de avaliação a licitante deverá possuir no mínimo bancadas para o reparo de peças e componentes do veículo, compressor de ar, aparelho de medição, rastreamento e diagnóstico de injeção, aparelho de limpeza de bicos injetores, aparelho medidor de pressão de combustível, elevador elétrico compatível com o peso dos veículos, prensa hidráulica, multímetro automotivo, carregador de baterias, teste de induzido para motor de partida, balanceador de rodas, alinhador de rodas e descolador, montador pneumático de pneu e ferramentas apropriadas para uma perfeita execução dos serviços.

8.2.2 - A empresa deverá manter um local coberto para armazenar as viaturas quando necessário, espaço destinado às instalações deverá permitir o fechamento completo da oficina após o seu horário de funcionamento; Esta exigência visa garantir mais segurança as viaturas do Hospital das Forças Armadas, quando tiverem que pernoitar na oficina.

8.2.3 - A vistoria ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados após a data de aceitação da proposta, em data a ser acordada entre a Contratante e a empresa; e Caso a empresa não comprove habilitação técnica para a execução dos serviços ou o laudo/parecer da diligência for negativo, a mesma não será habilitada, passando-se à empresa que ofertou a segunda melhor proposta e assim por diante.

8.3 - A vistoria ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados após a data de aceitação da proposta, em data a ser acordada entre a Contratante e a empresa; e Caso a empresa não comprove habilitação técnica para a execução dos serviços ou o laudo/parecer da diligência for negativo, a mesma não será habilitada, passando-se à empresa que ofertou a segunda melhor proposta e assim por diante.

8.4 - O veículo que necessitar de reparos, deverá ser encaminhado a Fornecedora que emitirá termo de vistoria em duas vias, informando quilometragem, data e hora do recebimento do veículo, relatando o estado geral (lataria, acessórios, equipamentos obrigatórios, pneu sobressalente, etc.) e qualquer anormalidade identificada.

8.5 - Na chegada do veículo na oficina da Fornecedora, a viatura terá, obrigatoriamente, preferência no atendimento visando a redução do seu tempo de imobilização. A CONTRATANTE fará um comunicado antecipado (por telefone, fax ou e-mail) informando o envio do veículo à Fornecedora.

8.6 - A cada serviço, a Contratante solicitará à Fornecedora, um orçamento prévio que deverá ser por esta preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e número de placa do veículo, e a descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado o número de mão de obra/hora a serem utilizadas, com base na tabela de tempo padrão de reparo das montadoras, e relacionará ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando o nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo e seus preços líquidos unitários (já deduzido o desconto oferecido), tudo com base na tabela do fabricante.

8.7 - O número de horas e quantitativo de pessoal a serem utilizados na execução de cada tipo de serviço, e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante das tabelas de tempo padrão de reparo elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos, não sendo permitido o acréscimo de etapa ou fase de serviços já incluídos na sua descrição final.

8.8 - A CONTRATANTE analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, a CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, do qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos e a identificação do(s) veículo a receber o(s) serviço(s), autorizará a Fornecedora a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta;

8.9 - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a Fornecedora deverá informar o fato à CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o a aprovação;

8.10 - A manutenção preventiva refere-se a execução de serviços de revisões programados no manual do veículo, levando-se em conta as quilometragens apontadas pelas montadoras, excetuando-se as revisões obrigatórias durante a vigência da garantia do fabricante, caso a Fornecedora não seja concessionária autorizada da marca do veículo, prevendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças.

8.11 - A manutenção corretiva destina a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos, limpeza, inclusive serviços de lanternagem/pintura, capotaria e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo.

8.12 - Os serviços deverão ser executados na oficina da Proponente Vencedora, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços, instalações e aparelhagem técnicas específicas.

8.13 - Os serviços constarão de mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos.

8.14 - Atendendo aos preceitos do artigo 72 da Lei 8.666/93, dada às peculiaridades do mercado e, com o intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é permitido a empresa Fornecedora sublocar, sob sua conta e risco, a execução de partes — sublocação parcial — do objeto desta licitação, conforme abaixo especificados, respondendo com exclusividade pela fiel execução dos serviços objeto deste processo, sujeitando à Subcontratada, a mesma condição de qualificação técnica exigidas para a Fornecedora neste Termo de Referência, fica ainda estipulado à exigência que estas empresas passarão por vistoria, para averiguação quanto ao porte, idoneidade capacidade para realização dos serviços, para posterior autorização de subcontratação formal da Contratante anexada ao orçamento do referido serviço.

8.15 - Ao Hospital das Forças Armadas reserva-se o direito de pesquisar no mercado, os preços dos serviços cedidos ou sublocados a Terceiros, conforme previsto no item anterior, desobrigando-se pelo pagamento de tais serviços, caso o preço orçado pela Adjudicatária seja superior ao praticado no mercado, salvo se houver a redução do valor.

8.16 - O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou do termo de contrato, na forma que segue:

8.19 - Os serviços e substituições de peças serão executados na oficina da empresa vencedora;

8.20 - Retirar e entregar, utilizando carro tipo plataforma ou guincho, as viaturas para reparos ou manutenção na Seção de Transporte de Hospital das Forças Armadas obedecendo o horário de expediente;

8.21 - O horário de expediente da Seção de Transporte do Hospital das Forças Armadas, localizado na Avenida Contorno do Bosque S/N, SUDOESTE, BRASÍLIA-DF, CEP 70673-500, é de segundas a quintas-feiras, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h e nas sextas-feiras, das 08:00h às 12:00h. Sendo imprescindível contatar, via telefone (61) 3966-2128, para agendar data e horário;

8.22 - A solicitação de manutenção será encaminhada pela Seção de Transporte, com identificação do veículo e breve relato sobre o defeito apresentado ou manutenção preventiva necessária;

8.23 - A manutenção corretiva destina a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo;

8.24 - Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas a contratante no ato da entrega do respectivo serviço;

8.25 - O espaço destinado às instalações deverá permitir o fechamento completo da oficina após o seu horário de funcionamento; Esta exigência visa garantir mais segurança as viaturas do Hospital das Forças Armadas, quando tiverem que pernoitar na oficina;

8.26 - A empresa deverá manter um local coberto para armazenar as viaturas, quando necessário, a espera de peças;

8.27 - A empresa será responsável pela compra, transporte, acondicionamento, desembalagem e aplicação das peças e conjuntos necessários a realização dos serviços;

8.28 - Os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando a necessidade de observância aos cuidados necessários tratando-se de viatura oficial de propriedade do Governo Federal;

8.29- Os veículos não poderão ser retirados do local dos serviços antes de sua conclusão, devendo qualquer movimentação ser autorizada previamente pelo chefe da seção de transporte/fiscal de contrato;

8.30 - A entrega da viatura para manutenção será precedida de uma vistoria, preenchimento de ficha de inspeção e orçamento prévio, a ser realizada na Seção de Transporte ou na oficina da empresa vencedora. A vistoria deverá ser realizada por um representante legal da empresa acompanhado pelo representante da Seção de Transporte que proceder a entrega da viatura;

8.31 - Nova vistoria deverá ser realizada quando da devolução da viatura, após manutenção. Na ocasião os representantes da Seção de Transporte e da empresa verificarão se a viatura está sendo entregue nas mesmas condições gerais, de acordo com a ficha de inspeção, e os seus serviços foram realizados a contento. Quaisquer inconformidades, deverão ser relatadas por escrito ao chefe da Seção de Transporte/ Fiscal de Contrato;

8.32 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.33 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do processo, às custas da Fornecedora, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.34 - Os serviços que não atenderem as especificações do fabricante ou forem recusados, terão de ser refeitos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação formal da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;

8.35 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.36- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.37 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

8.37 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

8.38 - Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento da recusa pelo CONTRATANTE;

8.39 - Ordem de Serviço:

8.39.1 - Para cada serviço solicitado pela CONTRATANTE, será expedida uma autorização através de **Ordem de Serviço**, onde constará a identificação do veículo, data expedição, a discriminação do tipo de serviço a ser executado, e os materiais a serem aplicados, conforme orçamento prévio. Após a conclusão dos trabalhos de oficina, esta ordem de serviço deverá acompanhar a Nota Fiscal/Nota de Empenho do respectivo serviço.

9. DA VISTORIA

9.1 - Se faz necessária a vistoria in loco, por conta das empresas candidatas durante o processo licitatório, aos veículos objetos deste processo, para que estas estejam cientes das reais situações de nossos veículos não cabendo reclamações posteriores a realização do processo de Licitação, quanto as possíveis divergências em relação à listagem dos mesmos, suas especificações e estado. Qualquer dúvida poderá ser dirimida dentro do período e horários estabelecidos abaixo. Nessa ocasião, será preenchido, pela FISCALIZAÇÃO e pelo representante da Empresa, o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do Edital, que deverá compor os documentos exigidos para a habilitação. A não realização da vistoria não desclassifica a empresa para concorrer à licitação.

9.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Os Veículos poderão ser vistoriados na Seção de Transporte do Hospital das Forças Armadas que está situado à Avenida Contorno do Bosque S/N, SUDOESTE, BRASÍLIA-DF, CEP 70673-900, nos horários de 9:00 às 12:00h e das 14:00 às 16:00 h, de segunda a quinta-feira, e de 09:00 às 11:00 h nas sextas-feiras.

9.3 - A vistoria deverá ser feita por um representante legal e com conhecimento técnico do objeto, munido de documentos comprobatórios e de identificação.

9.4 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10. DA GARANTIA

10.1 - A empresa vencedora da licitação deverá oferecer garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, suprimentos e acessórios, durante a vigência do contrato ou mesmo após o seu término, sendo que o a contagem dos dias se iniciará a partir da data de emissão da nota fiscal.

10.2 - A Fornecedora se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:

10.2.1 - serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro;

10.2.2- demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro;

10.3 - As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica:

10.3.1 - Genuína: Peças fabricadas exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca.

10.3.2 - Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas, mas direcionadas para o mercado de reposição externo às concessionárias autorizadas da montadora.

10.3.3 - Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

10.4 - A garantia sobre as peças, componente e acessório adquiridos, junto a terceiros será ajustada pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da garantia sobre o serviço realizado.

10.5 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa prestadora serviço, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Instrumento;

11.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como relacionando os itens e as eventuais irregularidades, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

11.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

11.7 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, em especial fornecimento das peças, dentro das normas e condições contratuais;

11.8 - Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias;

11.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

11.10 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.11 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

11.12 - Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da CONTRATADA, objetivando atestar a capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas;

11.13 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças nos veículos pertencentes à frota do Hospital das Forças Armadas, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos meios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as revisões estimadas no Manual do fabricante ou Plano de Manutenção.

12.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedidos e ou subcontratados. Exceto os serviços relativos sem prejuízo da responsabilidade do contratado pelo ônus e perfeição técnica do serviço.

12.3 - As peças, componentes e/ou acessórios substituídos, quando solicitadas pelo Servidor responsável pela Fiscalização, deverão ser devolvidas dentro das caixas das peças novas, acondicionadas em embalagens e devidamente identificadas.

12.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

12.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.8 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9 - Caso o veículo em manutenção na empresa CONTRATANTE, venha a ser multada no período em que estiver sob sua responsabilidade, a CONTRATANTE obriga-se a pagar tais multas, assim como responsabilizar-se por todo o processo administrativo e ou judicial que se originar deste fato.

12.10 - Assumir e arcar com todas as responsabilidades, inclusive financeira, sob a elaboração equivocada de orçamento de serviços, peças, suprimentos e acessórios após a aprovação por parte da CONTRATANTE; vetada a possibilidade de orçamento complementar;

12.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, seus equipamentos básicos e acessórios, durante a permanência em suas instalações ou oficina, inclusive em relação à responsabilidade civil e financeira sobre infrações de trânsito e multas decorrentes dos testes, condução e transporte de veículo para reparo;

12.12 - Indenizar, em valores atualizados e em moeda corrente, no prazo máximo de 30 dias da ocorrência do fato, os danos parciais e/ou totais, causados aos veículos, durante a execução de serviços, deslocamentos para manutenções, testes, transporte em reboque ou outro evento, de qualquer natureza, sem prejuízo de outras sanções, independentemente se ocorrido o fato por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, salvo disposição legal em contrário;

12.13 - Indenizar, na forma do subitem anterior, o furto ou roubo de veículo do sob sua responsabilidade, independentemente da natureza do fato, salvo disposição legal em contrário;

12.14 - Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços, condução, transporte de veículos e testes;

12.15 - Atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e auxiliares, corrigir de imediato o problema e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários;

12.16 - Permitir o livre acesso do CONTRATANTE as dependências da oficina, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos inerentes ao contrato, podendo ainda, estar acompanhado de qualquer outra pessoa capaz de sua confiança, inclusive para emitir laudos, conferir todo tipo de reparos, instalação de peças, suprimentos e acessórios a serem utilizados nos veículos;

12.17 - Prestar informações precisas e coesas solicitadas pelo CONTRATANTE ou por pessoa por ele indicada;

12.18 - Recuperar, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade e segurança, componentes em geral, materiais e acessórios, que porventura não tenha no mercado para compra ou que sua utilização aceite a recuperação;

12.19 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, usinar, polir, moldar, retificar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Plano de trabalho em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

12.20 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a apresentá-las salgadas na época de pagamento de cada Nota Fiscal/Fatura, dado que, seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício decorrente com o CONTRATANTE;

12.21 - Assumir a responsabilidade por todas as providências a serem adotadas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados sofrer qualquer tipo de acidente no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em trânsito ou nas dependências do CONTRATANTE;

12.22 - Proibir a permanência ou viagem de qualquer pessoa no interior do veículo, durante a operação de reboque;

12.23 - Rebocar os veículos do Hospital das Forças Armadas apenas em veículos preparados para esta finalidade, de preferência do tipo plataforma suspensa. Vetado o uso de cordas, cabos, similares ou "cambão" de qualquer natureza;

12.24 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 10 dias, quaisquer alterações no Contrato Social da empresa, anexando os documentos comprobatórios;

12.25 - Acatar, imediatamente, autorizações e ordens expressas do CONTRATANTE para realização de serviços, compra de peças, suprimentos e acessórios;

12.26 - Não apresentar, sob qualquer alegação ou menção de fato superveniente, orçamento que não esteja rigorosamente amparado pela análise, diagnóstico e necessidade real de aplicação de peça, suprimento e acessório;

12.27 - Praticar os preços em conformidade com os termos firmados em contrato; facultativo praticar preços com desconto abaixo do previsto em contrato, considerando o contexto econômico e a demanda de mercado.

12.28 - Responsabilizar-se, na condição jurídica de fiel depositário, pelos veículos entregues pelo CONTRATANTE para realização de procedimentos gerais previstos neste Plano de Trabalho;

12.29 - Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

12.30 - Manter quadro de pessoal suficiente para atender o contrato durante a sua plena vigência. Vetado alegar para inexecução de serviço a falta de pessoal por motivo de férias, demissão, licenças em geral ou qualquer outro fato impeditivo;

12.31 - Disponibilizar à época da assinatura do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE, as tabelas de preços praticado pelas montadoras atualizadas e as tabelas de tempo padrão de homem hora.

12.31.2 - Com relação aos serviços que não constar da tabela de tempo fornecida pelas revendas autorizadas, deverá ser considerado o tempo real gasto para execução do mesmo, obedecendo aos limites máximos de horas e ou dias, acordado no termo de referência, e aplicado se o mesmo desconto na mão de obra pactuado em contrato.

12.32 - Das Instalações Físicas e Ferramentas da Contratada:

12.32.1 - Possuir estrutura predial adequada local fechado e amplo o suficiente para a guarda e realização de manutenção de veículos, inclusive ônibus com total segurança;

12.32.2 - Dispor de equipamentos e ferramentas de uso em geral, considerada a afinidade com os serviços dos veículos constantes no termo do objeto, entre elas: ferramentas para mecânico e equipamentos especiais de uso em veículos; gabaritos, sacas rolamentos e terminais; componentes digitais de leitura e diagnósticos de sistemas eletrônicos de injeção, com softwares atualizados as marcas e modelos, para veículos leves e pesados, com motores de combustíveis, diesel, gasolina ou misto (gasolina/álcool); aparelho para regulagem e limpeza de bico injetor; analisadores de sistema de carga, multímetro digital, suportes variados para ajustes, acessórios mecânicos, hidráulicos e eletrônicos; mínimo de 2 (dois) elevadores hidráulicos, compatíveis com o peso bruto dos veículos listados; aparelhos de medição vertical/horizontal de cambagem e alinhamento; balanceador de pneus; unidade recicladora de ar-condicionado e demais equipamentos afins; aparelho de medição de gases poluentes; equipamentos e ferramentas para serviços de lanternagem e pintura veicular; expansores hidráulicos; aparelhos de solda (oxigênio e elétrica) e outros;

12.33 - Dos Profissionais da Contratada:

12.33.1 - Manter um quadro de pessoal habilitado e em numero suficiente, para atender o contrato durante a sua plena vigência. Vetado alegar para inexecução de serviço a falta de pessoal por motivo de férias, demissão, licenças em geral ou qualquer outro fato impeditivo;

12.33.2 - Dispor em seu quadro próprio, de pessoal especializado em mecânica geral, mecânica para regulagem eletrônica/injeção de combustível gasolina/álcool e diesel, e elétrica.

12.33.3 - Indicar e submeter à aprovação do contratante, **preposto**, para se aceito, representá-lo nos atos da execução do Contrato.

17.33.4 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a apresentá-las salgadas em qualquer época se solicitado, dado que, seus empregados **não manterão nenhum vínculo empregatício** decorrente com o CONTRATANTE;

17.33.5 - Assumir a responsabilidade por todas as providências a serem adotadas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados sofrer qualquer tipo de acidente no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em trânsito ou nas dependências do CONTRATANTE.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Atendendo aos preceitos do artigo 72 da Lei 8.666/93, dada às peculiaridades do mercado e, com o intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é permitido a empresa Fornecedora sublocar, sob sua conta e risco, a execução de partes — sublocação parcial — do objeto desta licitação, conforme abaixo especificados, respondendo com exclusividade pela fiel execução dos serviços objeto deste processo, sujeitando à Subcontratada, a mesma condição de qualificação técnica exigidas para a Fornecedora neste Termo de Referência, fica ainda estipulado à exigência que estas empresas passarão por vistoria, para averiguação quanto ao porte, idoneidade capacidade para realização dos serviços, para posterior autorização de subcontratação formal da Contratante anexada ao orçamento do referido serviço. É vedada a subcontratação total do Objeto contratado.

13.2 - Poderá ser permitida a subcontratação parcial do objeto, para execução dos seguintes serviços: retífica e usinagem de partes do motor; tapeçaria; confecção de cópia de chaves codificadas para veículos; tornaria de peças; colocação de película protetora contra raios solares (insulfilm); adesivagem; funilaria, lanternagem e pintura; manutenção de sistema de ar condicionado veicular; manutenção e correção dos sistemas especiais de sinalização, de comunicação e de advertência sonora de ambulâncias. Desde que atendidas às demais exigências deste Termo de Referência, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, que venha a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.

13.3 - Os valores de serviço de mão de obra e aplicação de peças, materiais e acessórios que for terceirizado não deverão exceder o valor praticado em mercado, e deverão seguir os mesmos termos de referências da CONTRATADA, aplicando se ainda o desconto acordado em contrato.

13.4 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como orçamentária para execução do serviço.

13.5 - Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá informar a relação das empresas e quais serviços poderão efetuar nos veículos da CONTRATANTE, onde deverá constar o nome das subcontratadas, nº do CNPJ, endereço completo, nome do responsável, bem como declaração de que presta serviço a CONTRATADA, que terá responsabilidade direta e exclusiva na subcontratação, sem qualquer tipo de vínculo negociável com a União (Contratante), e deverá garantir o acesso dos representantes da CONTRATANTE nas instalações das subcontratadas para acompanhamento dos serviços, quando a CONTRATANTE julgar necessário.

13.6 - Ficará a cargo da CONTRATANTE a entrega do veículo no pátio da empresa subcontratada (custos, coordenação e preparação da viatura). Quando for necessário o deslocamento do veículo em vias públicas, a CONTRATADA deverá avisar a CONTRATANTE, que designará um motorista para realizar a condução do veículo. Em nenhuma hipótese esse deslocamento poderá ser realizado com motorista civil ou com o veículo sem as condições necessárias para o deslocamento, inclusive sem as condições necessárias de apresentação, nestes casos será autorizado apenas o deslocamento por outros meios (guincho ou cegonha).

13.7 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação

da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

15.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 - A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

15.5 - O fiscal ou gestor do processo, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Fornecedoradora que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.7 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Fornecedoradora ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9 - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.10 - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.10.1 - Na entrega do serviço, uma Comissão Fiscalizadora designada em boletim interno do Hospital das Forças Armadas ficará responsável por fiscalizar se todos os serviços estão em conformidade com as especificações deste termo.

15.10.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedoradora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Fornecedoradora que:

16.1.2 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.3 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.4 - fraudar na execução dos serviços;

16.1.5 - comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6 - cometer fraude fiscal;

16.1.7 - não manter a proposta.

16.2 - A Fornecedoradora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2 - Multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o respectivo prazo;

16.2.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.3.1 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

16.2.5 - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Fornecedoradora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Fornecedoradora que:

16.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Fornecedoradora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Brasília, 22 de setembro de 2016.

CHEFE DO SETOR / SEÇÃO / SUBSEÇÃO	REQUISITANTE
Ratifico em:	Solicitado em:
PAULO CEZAR TOMAZ DE SOUZA - S Ten MB Chefe da Seção de Transporte	PAULO CEZAR TOMAZ DE SOUZA - S Ten MB Chefe da Seção de Transporte
DIRETORIA ENQUADRANTE	

Ratifico em:

MARCO PAULO DOS SANTOS ASSIS - Ten Cel Int
Chefe da Subdivisão de Apoio Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Tomaz de Souza, Chefe**, em 23/10/2017, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Auro Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 23/10/2017, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Paulo dos Santos Assis, Chefe**, em 24/10/2017, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0616337** e o código CRC **EEF8A14A**.